



**CONTRATO Nº 063/2025 -  
PMCPROCESSO Nº 235/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE COLINAS E A EMPRESA ARMED - DISTRIBUIDORA  
DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrita no CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Soline Monteiro da Silva** portadora da **CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2744643 SSP PI E DO CPF Nº 438.068.483-00** e a empresa **ARMED - DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **34.056.198/0001-47**, com sede na **RUA XIV, Nº6, BAIRRO CAUJUEIRO, TIMON-MA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) **FRANCISCO ADRIANO PEREIRA MOURA**, inscrito sob o CPF nº **CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2744643 SSP PI E DO CPF Nº 036.937.903-96**, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 014/2024 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 235/2024** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza hospitalar**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

**1.2.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 921.858,30 (novecentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	P. UNIT.	V. TOTAL
1	DETERGENTE NEUTRO P. USO HOSPITALAR 5L	Bambona	300	BECKER	59,75	17.925,00
2	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L	Bambona	50	BECKER	28,73	1.436,50
3	DETERGENTE DESENGORDURANTE P. USO 5L	Bambona	50	BECKER	59,75	2.987,50
4	DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USO 5L	Bambona	50	BECKER	61,63	3.081,50
5	DESINCUSTANTE. ALCALINO 5L	Bambona	50	BECKER	41,83	2.091,50
6	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L	Bambona	50	BECKER	38,14	1.907,00
7	SABONETE ANTISSEPTICO LÍQUIDO P. USO 5L	Bambona	50	BECKER	40,38	2.019,00
8	SABONETE ANTISSEPTICO LIQ. CONC. DIL 1:10 5L	Bambona	50	BECKER	40,95	2.047,50
9	DESINC. P/SUPERFICIES ESMALTADAS C/12 500ML	caixa	50	BECKER	93,90	4.695,00
10	LIMPA VIDROS P. USO 5L	Bambona	50	BECKER	32,65	1.632,50
11	ÁGUA SANITÁRIA 5L	Tambor	50	BECKER	13,67	683,50
12	BACTERICIDA CLORADO 1% 5L	Tambor	50	BECKER	38,77	1.938,50
13	BACTERICIDA CLORADO 2% 5L	Bambona	50	BECKER	31,54	1.577,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo nº 235/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

14	BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG	Bambona	50	RICEK	277,59	13.879,50
15	LIMPADOR MULT USO 5L	Bambona	50	RICEK	36,78	1.839,00
16	FORNEX - DESENGORDURANTE PARA FORNO- 5 LITROS	Bambona	50	RICEK	58,96	2.948,00
17	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5L	Galão	50	RICEK	65,13	3.256,50
18	ALCOOL GEL 70% 5L	Galão	50	RICEK	30,85	1.542,50
19	DESINFETANTE CLORADO 20KG	Bambona	50	BECKER	279,79	13.989,50
20	AMACIANTE DE FIBRAS 20KG	Bambona	50	BECKER	321,94	16.097,00
21	ADITIVO ALCALINO 20KG	Bambona	50	BECKER	279,01	13.950,50
22	DETERGENTE LÍQUIDO UMECTANTE 20KG	Bambona	50	BECKER	63,37	3.168,50
23	NEUTRALIZANTE DE CLORO 20KG	Bambona	50	BECKER	303,42	15.171,00
24	LIMPLUS - DETERGENTE EM PÓ - 30KG	Caixa	60	BECKER	451,20	27.072,00
25	PRELAV - PASTA UMECTANTE - 20 KG	Balde	50	BECKER	310,90	15.545,00
26	REMOVEDOR DE CERA 5L - ATÉ 1:50	Bambona	250	BECKER	99,80	24.950,00
27	REMOVEDOR DE CERA P. USO 5L	Bambona	250	BECKER	105,20	26.300,00
28	CERA DE CARNAÚBA CONC. 5L 1:4	Bambona	125	RICEK	104,12	13.015,00
29	DESINFETANTE USO HOSPITALAR A BASE DE QUARTENARIA DE AMONIA 5LT	Bambona	50	BECKER	50,76	2.538,00
30	DESINFETANTE BACTERICIDA CONC. 1:10 - FRAGANCIAS DIVERSAS	Bambona	75	BECKER	39,00	2.925,00
31	DESINFETANTE BACTERICIDA P. USO - FRAGANCIAS DIVERSAS	Bambona	150	BECKER	29,00	4.350,00
32	DETERGENTE PARA PISO P/ PISO CONC. 1:50 - FRAGANCIAS DIVERSAS	Bambona	150	BECKER	49,69	7.453,50
33	SACO DE LIXO AZUL 15 LT 100SC	fardo	100	FLIK	16,00	1.600,00
34	SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC	fardo	100	FLIK	23,20	2.320,00
35	SACO DE LIXO AZUL 50 LT 100SC	fardo	100	FLIK	23,01	2.301,00
36	SACO DE LIXO AZUL 100 LT 100SC	fardo	100	FLIK	49,00	4.900,00
37	SACO DE LIXO AZUL 200 LT 100SC	fardo	100	FLIK	68,90	6.890,00
38	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 15 LT 100SC	fardo	100	FLIK	21,00	2.100,00
39	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 30 LT 100SC	fardo	100	FLIK	36,00	3.600,00
40	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC	fardo	100	FLIK	38,20	3.820,00
41	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 100 LT 100SC	fardo	100	FLIK	47,00	4.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo nº 235/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

42	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 200 LT 100SC	fardo	100	FLIK	70,80	7.080,00
43	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 15 LT 100SC	fardo	100	FLIK	32,50	3.250,00
44	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 30 LT 100SC	fardo	100	FLIK	22,41	2.241,00
45	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC	fardo	100	FLIK	50,16	5.016,00
46	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC	fardo	100	FLIK	60,80	6.080,00
47	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC	fardo	100	FLIK	89,65	8.965,00
48	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC	fardo	100	FLIK	32,16	3.216,00
49	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 30 LT 100SC	fardo	100	FLIK	31,06	3.106,00
50	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC	fardo	100	FLIK	45,30	4.530,00
51	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC	fardo	100	FLIK	53,10	5.310,00
52	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC	fardo	100	FLIK	118,20	11.820,00
53	SACO DE LIXO AZUL 200L 100SC	fardo	100	FLIK	95,00	9.500,00
54	SACO DE LIXO AMARELO 200L 100SC	fardo	100	FLIK	78,48	7.848,00
55	SACO DE LIXO CINZA 200L 100SC	fardo	100	FLIK	96,00	9.600,00
56	SACO DE LIXO VERDE 200L 100SC	fardo	100	FLIK	99,88	9.988,00
57	SACO DE LIXO VERMELHO 100L 100SC	fardo	100	FLIK	81,96	8.196,00
58	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 50 LITROS - 63X80X6.0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	Pacote	100	FLIK	56,86	5.686,00
59	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 100 LITROS - 75X105X6.0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	Pacote	100	FLIK	81,00	8.100,00
60	CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETO COM 01 BALDE ESPREMEDOR DUBLO, 01 PA COLETORA SELETIVA, 01 CONJUNTO BRALIMPIA PROFI, 01 REFIL UMIDO 320LOOP E CINTA, 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, 01 HASTE BRALIMPIA TIPO AMERICANA, DISPONÍVEIS NAS CORES VERDE, VERM- UNIDADE BASICA DE SAUDE.	Unidade	5	BRALIMPIA	1.490,00	7.450,00
61	BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS AGUA	Unidade	25	BRALIMPIA	481,00	12.025,00
62	PA BITUQUEIRA TOMKI CABO LONGO ECOM TAMPA	Unidade	40	BRALIMPIA	53,10	2.124,00
63	CONTENTOR DE 120 LITROS COR : PRETO	Unidade	40	BRALIMPIA	364,85	14.594,00
64	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO	Unidade	40	BRALIMPIA	99,00	3.960,00
65	LIXEIRA 12 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	Unidade	40	BRALIMPIA	66,00	2.640,00
66	LIXEIRA 15 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	Unidade	40	BRALIMPIA	83,00	3.320,00
67	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/PEDAL	Unidade	40	BRALIMPIA	71,00	2.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo nº 235/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

68	LIXEIRA 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL	Unidade	40	BRALIMPIA	93,11	3.724,40
69	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/PEDAL	Unidade	40	BRALIMPIA	196,11	7.844,40
70	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/ SEM PEDAL	Unidade	40	BRALIMPIA	81,46	3.258,40
71	LIXEIRA 60 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	Unidade	40	BRALIMPIA	70,61	2.824,40
72	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	Unidade	40	BRALIMPIA	91,46	3.658,40
73	BORRIFADOR DE LIQUIDO DE 1,5 LITROS	Unidade	100	BRALIMPIA	30,75	3.075,00
74	MOP AGUA (REFIL) AMARELO COM LOOP	Unidade	75	BRALIMPIA	36,44	2.733,00
75	MOP PÓ (REFIL) 40 CM PROFISSIONAL AZUL	Unidade	75	BRALIMPIA	51,96	3.897,00
76	MOP POPROFI 60CM REGISTRO ISENTO	Unidade	75	BRALIMPIA	43,06	3.229,50
77	ARMAÇÃO MOP PÓ 40 CM - PROFESSIONAL	Unidade	75	BRALIMPIA	76,19	5.714,25
78	CABO DE ALUMINIO 7/8 1,40MPRETO	Unidade	75	BRALIMPIA	46,15	3.461,25
79	TOUCA DESCARTAVELPCT COM 100 UNIDADES	Pacote	200	MEDIX	20,05	4.010,00
80	PROPÉ DESCARTAVELPCT COM 100 UNIDADES	Pacote	200	MEDIX	10,48	2.096,00
81	MACACÃO DE PROTEÇÃO BILOGICA TYVEK TAMANHOS VARIADOS	Unidade	500	MEDIX	70,11	35.055,00
82	MASCARA SIMPLES COM ELASTICO C/50	Pacote	150	MEDIX	8,90	1.335,00
83	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX CX/100 UND	Pacote	300	MEDIX	21,75	6.525,00
84	LUVAS DE BORRACHAS FORRADA MAXI LATEX TAM M	Par	2500	LALAN	8,29	20.725,00
85	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO P	Par	2500	LALAN	11,89	29.725,00
86	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO M	Par	2500	LALAN	5,35	13.375,00
87	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO G	Par	2500	LALAN	9,60	24.000,00
88	OCULOS DE PROTEÇÃO filtro UV/IR	Unidade	25	IMPERIAL	31,70	792,50
89	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS R	Unidade	100	MEDIX	7,79	779,00
90	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS S	Unidade	100	MEDIX	61,17	6.117,00
91	DISPENSADOR TIPO SABONETEIRAS de Líquido na cor branca	Unidade	100	BRALIMPIA	36,00	3.600,00
92	DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA	Unidade	100	BRALIMPIA	40,59	4.059,00
93	CONJUNTO BALDE DOBLÔ 50L COM ESPREMEDOR EM PLÁSTICO 24X2	Unidade	15	BRALIMPIA	1.200,00	18.000,00
94	LUVA LONGA TAM P REGISTRO ISENTO VALIDADE 3 ANOS	Par	1250	LALAN	15,34	19.175,00
95	LUVA LONGA TAM M REGISTRO ISENTO VALIDADE 3 ANOS	Par	1250	LALAN	14,26	17.825,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo nº 235/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

96	MASCARA PARA LIMPEZA COM FILTRO	Par	100	ALIANCE	160,00	16.000,00
97	MASCARA PARA LIMPEZA SEM FILTRO R	Unidade	1000	ALIANCE	5,00	5.000,00
98	BOTA CANO LONGO PVC TAMANHO VARIADOS	Par	425	WORKFLEX	89,00	37.825,00
99	AVENTAL DESCARTAVEL	Unidade	16	MEDIX	6,80	108,80
100	PAPEL HIG. BRANCO 300 MT	fardo	250	AFLIK	61,89	15.472,50
101	PAPEL HIG. 100% CELULOSE 300MT	fardo	250	AFLIK	108,00	27.000,00
102	PAPEL TOALHA BRANCO	Fardo	250	AFLIK	63,02	15.755,00
103	PAPEL TOALHA 100% CELULOSE	Fardo	250	AFLIK	107,00	26.750,00
104	PANO DE CHÃO 30X60 CM	Unidade	250	BOM PANO	20,00	5.000,00
105	PANO DE CHÃO 60X80 CM	Unidade	250	BOM PANO	27,00	6.750,00
106	FLANELA PARA LIMPEZA 25X25 CM	Unidade	250	BOM PANO	34,00	8.500,00
108	ESPANADOR DE PÓ, COM CABO, TAM. 40CM	Unidade	100	NOBRE	55,00	5.500,00
109	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM PLASTICO	Unidade	100	MARANHAO	33,26	3.326,00
110	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO 60CM	Unidade	100	MARANHAO	29,29	2.929,00
111	RODO DE MADEIRA 30 CM, COM CABO.	Unidade	100	MARANHAO	14,35	1.435,00
112	RODO DE MADEIRA 40 CM, COM CABO.	Unidade	100	MARANHAO	14,36	1.436,00
113	RODO DE MADEIRA 60 CM, COM CABO REGISTRO	Unidade	100	MARANHAO	19,22	1.922,00
114	VASSOURA DE CERDAS PELO SINTETICO, COM CABO DE 115 CM.	Unidade	100	MARANHAO	14,21	1.421,00
115	VASSOURA DE CERDAS PIAÇABA, COM CABO DE 115 CM.	Unidade	100	MARANHAO	14,20	1.420,00
116	VASSOURA DE PALHA COM CABO 120 CM	Unidade	100	MARANHAO	28,00	2.800,00
117	VASSOURA DE TETO, CABO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 2,4 METROS	Unidade	100	MARANHAO	29,00	2.900,00
118	ESCOVA SANITARIA 9X35 CM	Unidade	100	NOBRE	10,32	1.032,00
119	ESCOVA MULTIUSO PELO SINTETICO	Unidade	100	NOBRE	10,10	1.010,00
120	ESPONJA DUPLA FACE	Unidade	100	NOBRE	4,00	400,00
121	TOALHA DE ROSTO DE ALGODÃO, MEDINDO 33X50 CM	Unidade	100	BOM PANO	36,28	3.628,00
122	LENÇOL HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS	Caixa	100	AFLIK	201,56	20.156,00
123	TOUCA PLÁSTICA	Unidade	100	ANAPOLIS	10,40	1.040,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						<b>921.858,30</b>



**1.2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.2.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na formado **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.4.** Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**9.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

25	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0125.2126.0000	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.30.30	MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**12.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

**12.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.2.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –** e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

**17.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Colinas – [www.colinas.ma.gov.br](http://www.colinas.ma.gov.br)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

**19.1.** As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-





2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **AssinadorSERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do **art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato**.

20.1.1. O contratado apresentará a garantia de execução, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato

20.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

20.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 20.5. deste contrato.

20.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

20.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 20.6**, observada a legislação que rege a matéria.

20.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

20.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

20.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.

20.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... ( ) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



20.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

20.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

20.18. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

20.19. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar como Poder Público, conforme a legislação em vigor.

20.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

20.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 03 de Março de 2025.

Sr SOLJANE DA SILVA  
MONTEIRO:43806848300  
Assinado de forma digital por  
SOLJANE DA SILVA  
MONTEIRO:43806848300  
Dados: 2025.03.03 15:18:50 -03'00'  
Soliane Monteiro da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

ARMED – DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA:34056198000147  
Assinado de forma digital por ARMED – DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA:34056198000147

FRANCISCO ADRIANO PEREIRA MOURA, inscrito sob o CPF nº CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2744643 SSP PI E DO CPF Nº 036.937.903-96CONTRATANTE Representante Legal da EmpresaCONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo nº 235/2024

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *[Handwritten Signature]*

CPF: 056.612.383-55

Nome: *[Handwritten Signature]*

CPF: 800.720.383-49

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MARÇO DE 2025.

**BÁRBARA MARIA COSTA CASTRO**  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: PATRÍCIA COSTA VERDE  
Código identificador: 4749ef4af920f09842d13d4a9376680c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.** OBJETO: Contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos e correlatos**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada,

FELIX & CARVALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.496.658/0001-00, com sede na RUA OLAVO BILAC, 2266, bairro CENTRO/SUL, na cidade de Teresina/Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. (a) Isaías Félix do Nascimento, inscrito sob o CPF nº 274.441.803-00. - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2024, Valor **395.149,70 (trezentos e noventa e seis mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas **Posterior alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - MA, 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Sr Soliane Monteiro da Silva  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 6653bf96ce6c0f7ddff7fce5c58c205a

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2025.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.** OBJETO: Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza hospitalar**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, ARMED - DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.056.198/0001-47, com sede a RUA XIV, Nº6, BAIRRO CAUJUEIRO, TIMON-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) FRANCISCO ADRIANO PEREIRA MOURA, Rg nº 2744643 SSP PI E DO CPF Nº 036.937.903-96, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024, Valor **R\$: 921.858,30 (novecentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº

### 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Colinas (MA), 03 de Março de 2025.

CONTRATANTE:

Sr Soliane Monteiro da Silva  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: fdda6e2e836da13c0a43c4318dcbc43b

## LEI Nº 773/2025

### LEI Nº 773/2025

"**INSTITUE O GRUPO DE MULHERES NO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas prerrogativas, em consonância com as determinações normativas com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o Plenário da Câmara municipal de colinas aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Grupo de Mulheres a ser implantado no Município de Colinas/MA, com o objetivo de promover a oportunidade de qualificação e qualidade de vida das mulheres residentes deste município, preparando e capacitando-as para a vida em sociedade, envolvendo ações de inclusão produtiva e geração de renda, buscando desenvolver potencialidades, habilidades e conhecimentos que tragam mudanças no estilo de vida, autonomia e rentabilidade, contribuindo assim com a erradicação da violência doméstica, dentre outros.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Poder Executivo, em até 90 dias a contar da publicação da presente lei, a elaboração e publicação de um Decreto, regulamentando as ações e quais grupos de mulheres serão alcançado com a presente lei.

**§ 1º** - Os projetos a serem desenvolvidos pelos Grupos de Mulheres em todo o município serão destinados a mulheres, chefes ou não de famílias e/ou em situação de vulnerabilidade.

**§ 2º** - O Grupo de Mulheres desenvolverá ações que fomenta a produção de itens tanto para a comunidade, quanto a sua exposição e comercialização em feiras de artesanato locais e regionais.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, fica autorizada, através do Poder Executivo Municipal, a firmar com entidades que detenham de personalidade jurídica, parcerias com o fim específico de receber convênios, que serão destinados exclusivamente para atividades econômicas para o Grupo de Mulheres.

**Art. 3º** - O Grupo de Mulheres tem como objetivos específicos:

- I** - Promover acessos a serviços, programas, projetos e benefícios;
- II** - Contribuir para a inserção das mulheres na rede de proteção social da assistência social;
- III** - Promover acesso aos direitos das mulheres;
- IV** - Promover qualificação e formação para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis;
- V** - Oferecer suporte à convivência familiar e comunitária às mulheres nas diversas políticas públicas;